

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 005/2025

|           |                            |
|-----------|----------------------------|
| Nome:     | Leticia Carvalho de Araújo |
| Telefone: | (51) 99223.1319            |
| E-mail:   | cas@fpe.rs.gov.br          |

## **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FUNDAÇÃO PROTEÇÃO é uma instituição pública, de âmbito estadual, que executa o Programa de Acolhimento Institucional. Tem capacidade de atendimento de **208** vaga para crianças e/ou adolescentes (de zero a dezoito anos incompletos) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou pessoal. Em alguns casos, presta atendimento a crianças e adolescentes com deficiências, incluindo Transtorno do Espectro do Autismo, situações de saúde agravadas, usuárias de cadeirantes de rodas, ameaçados de morte, egressos da FASE, etc. Para atender a população acolhida, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO possui equipamentos de atendimentos próprios **19** (dezenove) abrigos no município de Porto Alegre e mais **02** (dois) no interior do estado do RS. Neste momento, visando a manutenção dos atendimentos do Programa de Acolhimento, faz-se necessária a contratação do imóvel locado e situado à Rua Tobias Barreto, 93 – Bairro Partenon, N/C. O imóvel oferece um espaço de moradia, com condições estruturais de habitabilidade, acessibilidade, em bairro que ofereça segurança e recursos comunitários de saúde, educação, lazer e de transportes, para inserção da população indicada pelo Juizado, que necessita da medida de proteção de acolhimento institucional pela FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

## **II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

A FUNDAÇÃO PROTEÇÃO ainda não realizou o plano de contratações anuais de serviços, apenas de bens de consumo, conforme orientação da CELIC/RS.

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 005/2025

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

Realizamos a “Contratação de empresa de engenharia para fornecer o Laudo de Valor Locatício” que irá balizar o valor mensal do aluguel, com referência do valor mínimo e máximo possível para a locação. O imóvel deverá ter no mínimo 3 (três) dormitórios, 2 (dois) banheiros, cercado com muro ou tela de proteção, cozinha individual com porta (não pode ser cozinha americana), de preferência imóvel térreo. A construção do imóvel deverá estar averbado na matrícula do terreno e estar em nome do proprietário. O mesmo deverá autorizar a locação para acolhimento. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao mês vencido e será feito mediante ateste, no boleto de locação, pelo fiscal do contrato. A Locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela locadora, que por ventura não tenha sido acordada no contrato. Qualquer alteração no imóvel, não prevista em contrato exige autorização do proprietário.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Trata-se da locação de um imóvel na Cidade de Porto Alegre/RS.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A Locação do imóvel irá exigir a contratação de uma empresa de engenharia para fornecer o Laudo de Valor Locatício que, justamente, irá fazer o estudo do mercado imobiliário, com destaque para as características estruturais do imóvel pretendido, considerando o valor do metro quadrado, o bairro, os recursos que o bairro oferece para balizar o valor mensal do aluguel, com referência do valor mínimo e máximo possível para a locação.

#### **VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 005/2025

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

As estimativas serão de acordo com o valor máximo e mínimo encontrado pelo Laudo de Valor Locatício e estima-se que o valor do aluguel será compatível com o praticado pelo mercado imobiliário correspondente.

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A locação de um imóvel no município de Porto Alegre viabilizará a continuidade do atendimento já prestado à população em acolhimento institucional junto ao NAR Leste, apresentando-se como a solução mais adequada à situação apresentada.

**VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Não será possível a divisão da contratação, haja vista que a população que irá residir no AR 34 – objeto dessa renovação de locação, não poderá ser separada, salvo por motivos exclusivamente técnicos, justificados e legais, requerendo autorização judicial prévia para isso ou, no caso de transferência emergencial, por risco iminente de vida, formalizado posteriormente ao juízo competente. Trata-se de renovação contratual do imóvel acima descrito.

**IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Será a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal que residirem no imóvel, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e visando à garantia de direitos desses.

ETP CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 005/2025

**X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

As providências prévias a serem adotadas para a presente contratação de imóvel será buscar a imobiliária de referência, considerando que o referido imóvel atende as características previstas, conferir se segue averbada a matrícula do imóvel. Pleitear que o proprietário reautorize a locação para acolhimento e providenciar a contratação de uma empresa de engenharia, para fazer o Laudo de Valor Locatício.

**XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação não prevê este quesito, salvo descarte do lixo seco e orgânico, conforme as regras e dias de recolhimento no bairro Partenon, em Porto Alegre/RS.

**XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Entendida como prioridade, visto à necessidade de se manter os ambientes institucionais e/ou espaços de moradia que garantam segurança, boas condições da habitabilidade e acessibilidade, que ofereça recursos comunitários de saúde, educação, lazer e de transportes, para inserção da população em atendimento.